



Grupo de dança Armênia 'Ani Dance' se apresenta em Mairiporã

É a primeira vez que o grupo se apresenta no Brasil

No último sábado, 16, o grupo Ani Dance Company exibiu o concerto "Quando a Alma Usa o Corpo como Instrumento" no Auditório Fábio Hiroshi Taneno, no Centro Educacional.

O grupo fez um sucesso extraordinário nos EUA e Europa, com mais de 200 apresentações em mais de 30 países, com danças contemporâneas, tradicionais e figurinas que dão um padrão de excelência para a cultura armênia e ofuscam o público.

Com entrada franca, a audição foi em prol do Projeto "Experimente Nascer de Novo", que tem como objetivo manter programas que incentivem a inclusão social das crianças vítimas da Guerra na Síria, refugiadas em São Paulo.

O grupo fez três apresentações no Brasil: em Santos, São Paulo e em Mairiporã.





LEI COMPLEMENTAR Nº 412, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Atualiza a tabela I de valores constantes na Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 1998

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica atualizada a tabela I de valores para Taxa de Expedição de Licença de Funcionamento (Alvará Sanitário) e inspeção dos estabelecimentos de saúde e ou correlatos, previstos na Lei Complementar nº 215, de 29 de dezembro de 1998, cujos novos estão previstos no Anexo I da presente lei complementar.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal
LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

GRAZIELLE CRISTINA DOS SANTOS BERTOLINI
Secretária Municipal de Saúde
FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

TABELA I

TAXA DE EXPEDIÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E INSPEÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E CORRELATOS

Valor de Referência UFESP – 2018: R\$ 25,70

| Item | Atividade | UFESP/SP | Valor em Reais R\$ |
|------|--|----------|--------------------|
| 01 | Manipulação de produtos químicos ou farmácias | 5 | 128,50 |
| 02 | Registro e funcionamento de hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou similares: | | |
| | A) Até 10 quartos ou apartamentos | 5 | 128,50 |
| | B) De 11 a 50 quartos ou apartamentos | 15 | 385,50 |
| | C) Acima de 50 quartos ou apartamentos | 30 | 771,00 |
| 03 | Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tinta e vernizes para fins alimentícios de: | | |
| | A) Até 100 m² de área construída | 15 | 385,50 |
| | B) De 101 a 200 m² de área construída | 30 | 771,00 |
| | C) Acima de 200 m² de área construída | 45 | 1156,50 |
| 04 | Envasadoras de água mineral e potável para consumo humano | 20 | 514,00 |
| 05 | Cozinhas industriais e empacotadoras de alimentos | 20 | 514,00 |
| 06 | Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e saneantes domissanitários | 30 | 771,00 |
| 07 | Supermercados e congêneres (por caixa registradora) | 15 | 385,50 |
| 08 | Preparadoras de serviços de esterilização | 15 | 385,50 |
| 09 | Distribuidora e depósito de alimentos e b ebidas, incluindo água mineral | 15 | 385,50 |
| 10 | Restaurantes, churrasqueiras, rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares | 15 | 385,50 |
| 11 | Sorveterias | 15 | 385,50 |
| 12 | Comércio de ovos, bebidas, verduras, legumes, quitandas e bares | 15 | 385,50 |
| 13 | Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários e inseticidas | 15 | 385,50 |
| 14 | Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, trailers e pastelarias | 15 | 385,50 |
| 15 | Mercadorias e congêneres | 10 | 257,00 |
| 16 | Comércio de laticínios e embutidos | 10 | 257,00 |
| 17 | Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos | 10 | 257,00 |
| 18 | Vistoria de equipamentos diversos para comércio de alimentos | 10 | 257,00 |

PADRÃO B

| | | | |
|----|--|----|---------|
| 01 | Dispensários, postos de medicamentos e ervanários | 05 | 128,50 |
| 02 | Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários e casas de artigos cirúrgicos e dentários | 15 | 385,50 |
| 03 | Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes domissanitários | 20 | 514,00 |
| 04 | Depósito de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários | 15 | 385,50 |
| 05 | Farmácias e drogarias | 15 | 385,50 |
| 06 | Estabelecimentos de assistência médica hospitalar de: | | |
| | A) Até 50 leitos | 15 | 385,50 |
| | B) De 50 a 100 leitos | 30 | 771,00 |
| | C) Acima de 100 leitos | 50 | 1285,00 |
| 07 | Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial | 15 | 385,50 |
| 08 | Estabelecimento de assistência médica de urgência/ emergência | 30 | 771,00 |
| 09 | Serviços ou clínicas de hemoterapia (terapia renal substitutiva) | 30 | 771,00 |
| 10 | Banco de sangue e hemoderivados | 50 | 1285,00 |
| 11 | Agências transfusionais | 30 | 771,00 |
| 12 | Postos de coleta de sangue | 15 | 385,50 |
| 13 | Unidade de hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise peritoneal intermitente e congêneres | 30 | 771,00 |
| 14 | Institutos ou clínicas de fisioterapia e ortopedia | 15 | 385,50 |
| 15 | Instituto de beleza com: | | |
| | A) Responsabilidade médica | 15 | 385,50 |
| | B) Sem responsabilidade médica, pedicuro, cabeleireiro, barbearia e similares | 10 | 257,00 |

| | | | |
|----|--|----|--------|
| 16 | Consultório odontológico | 15 | 385,50 |
| 17 | Clínica odontológica (mais de um consultório) | 20 | 514,00 |
| 18 | Clínica de radiologia médica, odontológica e veterinária | 20 | 514,00 |
| 19 | Instituto de massagens, tatuagens, óticas e laboratórios de óptica | 10 | 257,00 |
| 20 | Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres | 20 | 514,00 |
| 21 | Banco de olhos, banco de órgãos, banco de leite e outras secreções | 20 | 514,00 |
| 22 | Estabelecimentos que se destinem à prática de esportes e lazer: | | |
| | A) Com responsabilidade médica | 15 | 385,50 |
| | B) Sem responsabilidade médica | 10 | 257,00 |
| 23 | Estabelecimentos que se destinem a transporte de pacientes em veículos ambulância/ transporte sanitário | 15 | 385,50 |
| 24 | Clínica veterinária | 15 | 385,50 |
| 25 | Laboratório ou oficina de prótese dentária | 10 | 257,00 |
| 26 | Casas de repouso, ILPI, comunidade terapêutica e clínica de recuperação de dependentes químicos: | 20 | 514,00 |
| 27 | Demais estabelecimentos não especificados anteriormente, sujeitos à fiscalização | 10 | 257,00 |
| 28 | Rubricas de livros de uso obrigatório | 5 | 128,50 |
| 29 | Termo de responsabilidade técnica | 5 | 128,50 |
| 30 | Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos a controle especial | 5 | 128,50 |
| 31 | Cadastramento de estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como insumos químicos | 10 | 257,00 |

LEI Nº 3.764, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Institui o Programa de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Mairiporã e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fomento à Cultura no âmbito do Município de Mairiporã, com a finalidade de implementar um modelo de políticas públicas para o fomento da cultura em Mairiporã, operado por meio de editais, de modo a atender às atividades artístico-culturais no campo da produção, formação, difusão, intercâmbio, pesquisa, ocupação e outras atividades e campos correlatos no Município de Mairiporã.

Art. 2º Esta lei tem por objetivos:

- I – estimular a criação, a produção, o acesso, a formação e o desenvolvimento cultural da cidade;
- II – promover e democratizar o acesso aos bens culturais; e
- III – estimular as dinâmicas culturais locais e a criação artística.

Art. 3º A seleção dos projetos e ações culturais no âmbito desse programa se dará por meio de editais, em atividades que visem a fomentar e a estimular a produção cultural no Município de Mairiporã vinculadas às diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Mairiporã.

§ 1º Os editais que comporão o programa imprimirão em seu corpo regras próprias, obedecendo aos dispositivos constitucionais e demais legislações vigentes.

§ 2º Poderão ser beneficiados pelo programa, projetos culturais empreendidos por pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, validados de acordo com os dispositivos expressos nos editais, com o objetivo de fomentar e estimular a produção cultural vinculada a diversas linguagens artísticas e culturais consideradas relevantes para o desenvolvimento humano, cultural e de formação para a cidadania no Município de Mairiporã.

§ 3º Não poderão concorrer aos recursos do Programa de Fomento à Cultura:

- I – pessoas físicas ou jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de Mairiporã;
- II – membros das comissões de análise;
- III – projetos ou documentações postados fora do período estabelecido em edital;
- IV – inscrições realizadas sem a documentação estabelecida;
- V – pessoas que estejam em situação irregular com a União, estados, municípios e Distrito Federal.

Art. 4º Poderão ser destinados ao Programa de Fomento à Cultura, recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e congêneres no âmbito cultural, celebrados entre instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e o órgão municipal, estadual e federal de cultura.

Art. 5º Fica criada a comissão de seleção do programa de fomento à cultura, com a finalidade de selecionar as propostas, obedecendo aos critérios estabelecidos nos editais.

§ 1º A comissão de seleção será composta de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, formada por representantes da sociedade civil com notório conhecimento e/ou especialistas em arte e cultura e representantes do poder público.

§ 2º A comissão de seleção será presidida por um dos representantes do Executivo, nomeado pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, com a função de coordenar os trabalhos.

§ 3º O presidente da comissão de seleção terá direito a voto, nas mesmas condições dos demais membros, cabendo-lhe, em caso de empate, voto de minerva.

§ 4º Outras comissões de análise, além da comissão de seleção, serão criadas de acordo com as regras estabelecidas em cada edital.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mairiporã divulgará na Imprensa Oficial do Município de Mairiporã, bem como por outros meios possíveis, sejam eles sites, redes sociais, e-mails e outros, os editais que compõem o programa.

Art. 7º As propostas deverão, obrigatoriamente, resultar em produtos ou ações gratuitas à população.

Art. 8º Os proponentes contemplados nos editais do Programa de Fomento à Cultura deverão prestar contas, demonstrando a execução do objeto de acordo com os critérios estabelecidos nos editais, juntamente com as contrapartidas obrigatórias, assim como, se for o caso, da utilização dos recursos, na forma que ela regulamentar.

Art. 9º É necessária a aprovação da prestação de contas para que o proponente contemplado pelo Programa de Fomento à Cultura possa candidatar-se novamente.

Art. 10. As políticas públicas de fomento à cultura não ficam restritas aos dispositivos expressos na presente lei, sendo permitida a criação de outros programas, projetos e ações que tenham por objetivo legitimar os valores culturais expressos na Constituição federal e nas demais legislações pertinentes ao campo da cultura, instituídos por outros mecanismos de acesso.

Art. 11. Esta lei será regulamentada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

RONALDO ANTONIO DA SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Edição impressa aos sábados, com distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiricá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16. Jornalista responsável: José Luis G. Moraes - MTB: 33.836
E-mail: imprensa@mairipora.sp.gov.br
Telefone: (11) 4419.8095



Prefeitura Municipal de Mairiporã

LEI Nº 3.765, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Institui no calendário oficial de eventos do Município de Mairiporã, o Encontro de Carros & Feira das Nações. (Projeto de Lei nº 135/2018 – autoria do Nobre Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o evento "Encontro de Carros & Feira das Nações", no âmbito do Município de Mairiporã, a ser realizado anualmente no último fim de semana do mês de maio, conforme os critérios estabelecidos pelos organizadores.

§ 1º O evento mencionado no caput do art. 1º passará a constar do calendário oficial de datas e eventos do Município de Mairiporã.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.766, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Armênia Eterna, o nome que declara cidades irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ/SP e SHUSHI, cidade da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 134/2018 – autoria do Nobre Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Armênia Eterna - cidades irmãs, o Município de Mairiporã/SP e Shushi, cidade da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as comunidades as obras culturais, turísticas desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

Art. 6º Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados, de acordo com os interesses de ambos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.767, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre Armênia Eterna o nome que declara Cidades Irmãs os Municípios de MAIRIPORÃ/SP e STEPANAKERT, capital da autodeclarada República de NAGORNO-KARABAKH e dá outras providências. (Projeto de Lei nº 133/2018 – autoria do Nobre Vereador Valdeci Fernandes)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declaradas como Armênia Eterna - cidades irmãs, o Município de Mairiporã/SP e Stepanakert, capital da autodeclarada República de Nagorno-Karabakh, com vistas ao fortalecimento de laços de amizade entre seus povos.

Art. 2º A presente declaração servirá como base para a realização de acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco e para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos.

Art. 3º Fica estabelecido o interesse de ambas as comunidades as obras culturais, turísticas desportivas, políticas e sociais que respondam a seus respectivos interesses.

Art. 4º A partir desta declaração poderão ser celebrados convênios através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão nos diversos campos de atuação.

Art. 5º Ambas cidades facilitarão os contatos entre empresas ou instituições interessadas e órgãos competentes pelos setores objeto de convênios em cada país.

Art. 6º Outros programas de cooperação técnica poderão ser formados de acordo com os interesses de ambos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.768, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre denominação de Rua Pedro José de Deus Filho o atual trecho dois da Rua Celeste De Mari, localizada no Loteamento Jardim Celeste, neste município. (Projeto de Lei nº 131/2018 – autoria do Nobre Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Pedro José de Deus Filho o atual trecho dois da Rua Celeste De Mari, localizada no Loteamento Jardim Celeste, Município e Comarca de Mairiporã, com a seguinte descrição e confrontações:

l – inicia na Rua Amadeu Mendes da Silva Neto, na coordenada UTM 339.769 7.420.766, percorrendo uma distância de 202 metros pela largura aproximada de 9 metros, por onde confronta do lado direito com os Lotes 1 ao 10 da Quadra H, Rua Vênus e Lotes 55 ao 61 da Quadra B; pelo lado esquerdo com os Lotes 1 ao 8 da Quadra I no Loteamento Jardim Celeste, até encontrar a Rua Amadeu Mendes da Silva Neto novamente, na coordenada final UTM 339.685 7.420.708.

Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como o curriculum vitae, a certidão de óbito do homenageado e o termo de concordância dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

LEI Nº 3.769, DE 18 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre denominação de Rua José Maurício Ramos - "Naninho" o atual trecho cinco da Rua Celeste De Mari, localizada no Loteamento Jardim Celeste, neste município. (Projeto de Lei nº 130/2018 – autoria do Nobre Vereador Manoel Ricardo Ruiz)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, Senhor ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua José Maurício Ramos - "Naninho" o atual trecho cinco da Rua Celeste De Mari, localizada no Loteamento Jardim Celeste, Município e Comarca de Mairiporã, com a seguinte descrição e confrontações: l – inicia na Rua Amadeu Mendes da Silva Neto, na coordenada UTM 339.637 7.420.841, percorrendo uma distância de 272 metros pela largura aproximada de 9 metros, por onde confronta do lado direito com Área Verde da Quadra B, via, Rua Renato da Silva Costa, Lotes 50 ao 52 da Quadra B, Rua Vênus e Lotes 10 ao 11 da Quadra H; pelo lado esquerdo com os Lotes 1 ao 7 e Área Verde da Quadra G, no Loteamento Jardim Celeste, até encontrar a Rua Amadeu Mendes da Silva Neto novamente, na coordenada final UTM 339.785 7.420.795. Art. 2º A planta de situação, o memorial descritivo, bem como o curriculum vitae, a certidão de óbito do homenageado e o termo de concordância dos moradores ficam fazendo partes integrantes da presente lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiriçá, 18 de junho de 2018

ANTONIO SHIGUEYUKI AIACYDA
Prefeito Municipal

LEONÍLIA LEITE
Secretária Municipal de Administração, Tecnologia e Modernização

FABIANA BRANDÃO DE CAMPOS
Diretora Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial 057/2018, Processo 5903/2018. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de Preços, para eventual contratação de empresa para confecção e fornecimento de camisetas para diversos projetos culturais, esportivos, entre outros. A sessão será aberta às 14h00 do dia 05 de julho de 2018, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP situada no terreno do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-000, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 19/06/2018 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site www.mairipora.sp.gov.br. Maiores informações através do telefone (11) 4418-8000 ou pelo e-mail licitacao@mairipora.sp.gov.br. Rodrigo Biagioli Furquim, Autoridade Competente.

RETIFICAÇÃO NA LISTA FINAL E DEFINITIVA DOS HABILITADOS E NÃO HABILITADOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, FAIXA 1

A Prefeitura Municipal de Mairiporã, por meio da Secretaria de Habitação, Regularização Fundiária e Planejamento Urbano torna público o resultado da retificação na lista final e definitiva, após análise realizada pela Caixa Econômica Federal dos habilitados e não habilitados a firmar contrato de financiamento para aquisição de unidade habitacional subsidiada, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, faixa 1.

SOMENTE OS NOMES QUE CONSTARAM ABAIXO FORAM RETIFICADOS, OS DEMAIS PERMANECEM INALTERADOS.

ÓBITO DO TITULAR DO CADASTRO
Benedicta de Almeida Brito de Oliveira;

DESISTÊNCIA
Marcileia Novais da Silva ;

EXCLUSÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL APÓS DENÚNCIA
Lamartine Antonio da Silva;

Em razão das retificações as beneficiárias abaixo e saem da lista de espera, os munícipes abaixo:

Suzana Aparecida Pires – CPF: 304.XXX.XXX-XX
Lourdes Aparecida Xavier – CPF: 154.XXX.XXX-XX
Abner dos Santos Sabino – CPF: 463.XXX.XXX-XX

Os munícipes que saíram da lista de espera devem comparecer na Secretaria de Habitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação, sob pena de tornar a inscrição SEM EFEITO.

Não perca essa oportunidade!



**PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO
FISCAL PARA GRANDES DEVEDORES**



**10
ANOS
PARA
PAGAR**

**COM O REFIS
PARA GRANDES
DEVEDORES,
VOCÊ VIRA
ESSA PÁGINA!**

Débitos acima de R\$ 200 mil

DESCONTO DE ATÉ

100%

PAGAMENTO À VISTA

NOS JUROS E MULTAS

ADESÃO

28

de junho



**Prefeitura de
Mairiporã**

Imprensa_Oficial_Mairipora_Edicao_724.pdf

Código do documento #c52823f3-b9cf-430a-8ebe-e18c652670b3

Assinaturas



José Luis Gonçalves de Moraes
zeluis.moraes@gmail.com
Assinou



Eventos do documento

21 Jun 2018, 09:34:08

Documento número c52823f3-b9cf-430a-8ebe-e18c652670b3 **criado** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email :zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2018-06-21T09:34:08-03:00

21 Jun 2018, 09:34:42

Lista de assinatura **iniciada** por JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e). Email: zeluis.moraes@gmail.com. - DATE_ATOM: 2018-06-21T09:34:42-03:00

21 Jun 2018, 09:35:03

JOSÉ LUIS GONÇALVES DE MORAES **Assinou** (Conta #d86c81c7-50dd-47fd-8012-e9cfdefceb7e) - Email: zeluis.moraes@gmail.com - IP: 186.201.198.98 (puma.prefeituramairipora.com.br porta: 25611) - Documento de identificação informado: 130.220.118-22 - DATE_ATOM: 2018-06-21T09:35:03-03:00

Hash do documento original

(SHA256):9853c8dc3f4f19d1b96f947794faab1797ca213a205efb1f4ff37c5e4ce8a574

(SHA512):3b3f7368637e286a0bad806cb319295881efb336f67c04df4538e5d6506aae74441b2e6440982d415a52fbd9f3fee1e028f5c12fd6733defab0426730eb845f6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign